



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO N° 021/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2021
PROCESSO N° 004047/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ITINERANTES DAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA DALCENIR JOSÉ PORTO.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, n° 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador da C.I./RG n° 2025023 SSP/ES, inscrito no CPF n° 107.460.627-29, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **DALCENIR JOSÉ PORTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n° 12.899.914/0001-15, sediada à Avenida Augusto de Carvalho, n° 531, Araçá, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.901-433, neste ato representada pelo Sr. DALCENIR JOSÉ PORTO, inscrito no CPF n° 001.747.487-60, doravante simplesmente denominado CONTRATADO.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de jardinagem e manutenção da área verde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato enquadra-se no parâmetro de "Dispensa de Licitação", insculpido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, em atenção as alterações promovidas pelo decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018, tendo em vista o valor estimado para contratação encontrar-se dentro do limite de até 10% do valor limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a locação de estrutura e sonorização para organização e realização de 5 (cinco) eventos itinerantes da Câmara Municipal de Linhares, contendo:

- 2.1.1 - 01 caixa de som de alta ativa com tripé - potência 220w
- 2.1.2 - 01 caixa de som de alta passiva com tripé - potência 220w
- 2.1.3 - 01 mesa de som de 6 a 12 canais
- 2.1.4 - 01 microfone com fio e pedestal - marca shure ou similar;
- 2.1.5 - 02 microfones sem fio - marca shure ou similar;
- 2.1.6 - 01 técnico de som para a instalação e operação;
- 2.1.7 - 20 mesas de plástico brancas;
- 2.1.8 - 200 cadeiras de plástico brancas e sem braços;
- 2.1.9 - Estrutura metálica Q30 para backdrop de 8,0 x 2,5m

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados conforme a descrição e quantidade constante no processo administrativo n° 004047/2021, por solicitação da CONTRATANTE.

3.2 - Os serviços serão prestados nas localidades a serem definidas pela Câmara Municipal de Linhares, conforme agenda de sessões itinerantes, podendo ser em bairros do perímetro urbano ou em distritos pertencentes ao município de Linhares.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

3.3 - A empresa deverá fornecer os itens constantes no objeto em regime de locação, conforme a demanda da Câmara Municipal de Linhares.

3.4 - O serviço deverá incluir o transporte dos materiais e equipamentos para as localidades onde acontecerão os eventos ou sessões solenes, bem como a retirada dos mesmos após o fim do evento.

3.5 - O técnico responsável pela montagem e desmontagem da estrutura de som deverá estar disponível durante toda a realização do evento para solução de possíveis problemas técnicos no som.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE, e executados de acordo com às necessidades do órgão.

4.2 - O servidor responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do serviço poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços ou até mesmo a nova execução do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do aviso pela CONTRATADA, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 e 446 do Código Civil.

4.3 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os serviços não aprovados, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

4.4 - Os serviços deste contrato só poderão ser executados mediante Autorização de Fornecimento/Execução devidamente assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.

4.5 - O horário estabelecido para execução das atividades será de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 17h.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total deste contrato para a realização de 5 (cinco) eventos é de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), que deverão ser divididos e pagos em valores equivalentes aos serviços solicitados e prestados, durante o período de vigência, conforme quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ITINERANTES DAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES PARA SONORIZAÇÃO: - 01 CAIXA DE SOM DE ALTA ATIVA COM TRIPÉ - POTÊNCIA 200w - 01 CAIXA DE SOM DE ALTA PASSIVA COM TRIPÉ - POTÊNCIA 220w - 01 MESA DE SOM DE 6 A 12 CANAIS - 01 MICROFONE COM FIO E PEDESTAL - MARCA SHURE OU SIMILAR - 02 MICROFONES SEM FIO - MARCA SHURE OU SIMILAR - 01 TÉCNICO DE SOM PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO PARA ESTRUTURA EM GERAL - 20 MESAS DE PLÁSTICO BRANCAS - 200 CADEIRAS DE PLÁSTICO DE PLÁSTICO BRANCAS E SEM BRAÇOS - ESTRUTURA METÁLICA Q30 PARA BACKDROP DE 8,0 x 2,5m	SERV.	5	R\$ 1.880,00	R\$ 9.400,00
Total				R\$ 9.400,00

5.2 - No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

5.3 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais/faturas de serviço correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras.

5.4 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas de serviço mediante ordem bancária em até 15 dias.

5.4.1 - Para fazer *jus* ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada nota fiscal/fatura de serviço os seguintes documentos:

5.4.2 - **Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União** e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

5.4.3 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

5.4.4 - **Certidão Negativa de Débitos Estaduais;**

5.4.5 - **Certidão Negativa de Débitos Municipais** da sede da CONTRATADA;

5.4.6 - **Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**

5.5 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais/faturas de serviço sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas.

5.6 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

5.8 - As notas fiscais/faturas de serviço que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente instrumento terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado, sob às mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

7.1.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.1.2 - Pagar à CONTRATADA, o valor resultante do serviço, na forma estabelecida neste instrumento;

7.1.3 - Exercer a fiscalização dos serviços e aplicação dos materiais fornecidos, por servidor especialmente designado e nomeado por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.5 - Garantir o fornecimento de água e energia nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços descritos no objeto;

7.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.7 - Coordenar a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1 - Atender as requisições do CONTRATANTE, prestando o serviço na forma estipulada neste instrumento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 8.1.2 - Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente por atividade;
- 8.1.3 - Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;
- 8.1.4 - Fornecer a manutenção técnica para as máquinas e equipamentos de uso no serviço contratado;
- 8.1.5 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 8.1.6 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas, mobiliários e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Câmara Municipal de Linhares;
- 8.1.7 - Tomar as providências pertinentes para que seja corrigida toda e qualquer falha detectada, sendo que, os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços na Câmara Municipal de Linhares;
- 8.1.8 - Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Câmara Municipal de Linhares;
- 8.1.9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 8.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 8.1.11 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.1.12 - Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.1.13 - Executar os serviços em data e horários definidos pela Câmara Municipal de Linhares;
- 8.1.14 - Iniciar as atividades na data prevista na Autorização de Execução/Fornecimento que será emitida pela Câmara Municipal de Linhares;
- 8.1.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 8.1.16 - Comunicar ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Linhares, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, materiais, equipamentos e impostos, respondendo por todo e qualquer ônus decorrente da legislação do trabalho, previdência social, acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a Câmara Municipal de Linhares e nem ônus desta para com aquele;
- 8.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade;
- 8.1.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras contaminações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Linhares reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

os serviços.

9.2 - A CONTRATANTE promoverá, através do servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares por meio de portaria própria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à CONTRATADA os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

9.3 - Os serviços serão acompanhados pelo fiscal, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

9.4 - Ao fiscal compete:

9.4.1 - Atestar as notas fiscais/faturas da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

9.4.2 - Solicitar ao seu superior hierárquico as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;

9.4.3- Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao Preposto da CONTRATADA;

9.4.4 - Solicitar a CONTRATADA a substituição de equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atenda às necessidades;

9.4.5 - Exigir que os serviços sejam executados com boa qualidade, caso contrário o fiscal poderá solicitar que seja refeito;

9.4.6 - Aplicar penalidades cabíveis, conforme legislação vigente, em caso do não cumprimento de qualquer exigência;

9.4.7 - Fiscalizar todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços, como planilhas de acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.

10.2 - A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

10.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação dos pagamentos e/ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida sua defesa prévia e sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Ocorrendo o atraso sem justificativa para a entrega de bens e serviços, na prestação de assistência técnica preventiva/corretiva e demais obrigatoriedades resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;
- b) A partir do 30º (trigésimo) dia será entendido como inexecução total da obrigação;
- c) Ocorrida a inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Ocorrida a inexecução total do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2 - Tendo sido aplicadas as multas a administração descontará do primeiro pagamento a favor da CONTRATADA, após sua imposição.

11.3 - As multas não terão caráter compensatório, mas moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA de reparação dos possíveis danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a ocasionar à administração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos itens/serviços descritos na Cláusula Segunda;
- Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- Fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

15.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Administrativo nº 003244/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O foro da Comarca de Linhares (ES) é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunha abaixo.

Linhares (ES), 31 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato, representada por
ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente

DALCENIR JOSÉ PORTO

Contratado

CNPJ (MF) nº 12.899.914/0001-15

Testemunha:

ARILSON PRANDO SANTIAGO

CPF: 001.813.957-46

Diretor Geral

Câmara Municipal de Linhares